
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.122/2020

DECRETO Nº 1.122/2020 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“CRIA O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, FAZ
DENOMINAÇÃO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art.23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que estabelece como competência comum do Município, Estado e União, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger as florestas, a fauna e a flora; e,

Considerando o disposto no art.15 da Lei Federal nº9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº4.340 de 22 de agosto de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre, com área aproximada de 28ha (Vinte e Oito hectares), situado na bacia hidrográfica Rio Aporé e terá a Denominação de Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Santa.

§1º. O Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Santa, corresponde à zona da região nordeste do município em relação a zona urbana, a RVS está inserida na região rural.

§2º. São partes integrantes deste Decreto, que constitui referência básica para os limites do Refúgio de Vida Silvestre (RVS).

Art. 2º. O Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Santa, unidade de conservação de proteção integral, pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Art. 3º. São objetivos específicos do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Lagoa Santa:

- I** - Proteger ambientes naturais;
- II** - Assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local; e,
- III** - Assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da fauna residente ou migratória;

Art. 4º. O Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Lagoa Santa, foi delimitada como base no serviço disponibilizado pelo IBGE- Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, tendo como S.G.R (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000, conforme a seguinte descrição: **LS 01 (Long. -51.36662732912527, Lat. -19.15345858843007,0); até o vértice de coordenadas LS 02 (Long. -51.36380842760895, Lat. -19.15307218861641,0); até o vértice de coordenadas LS 03 (Long. -51.36312864941274, Lat. -19.15505152742749,0); até o vértice de coordenadas LS 04**

(Long. -51.35906784470388, Lat. -19.15229054410158,0); até o vértice de coordenadas LS 05 (Long. -51.36617730076068, Lat. -19.14841800696195,0); até o vértice de coordenadas LS 06 (Long. -51.36662732912527, Lat. -19.15345858843007,0).

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Lagoa Santa, administrar o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Lagoa Santa, adotando as medidas necessárias à sua proteção, implantação e controle. A Secretaria de Educação deverá apoiar o seu desenvolvimento.

Art. 6º. A implantação do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Lagoa Santa, será acompanhada de ações permanentes ambientais, a serem desenvolvidas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberá ao Conselho da RVS.

Art. 7º. O Refúgio de Vida Silvestre (RVS) disporá de um Conselho Consultivo e Deliberativo, constituído por representantes dos órgãos públicos e da população residentes na área de abrangência da Unidade de Conservação.

§ 1º. Ao Conselho compete seguir as diretrizes do art.20 do Decreto Federal nº 4.340/2002.

§ 2º. Ficará de competência do poder executivo a coordenação do Conselho.

§ 3º. As decisões do Conselho terão caráter consultivo e deliberativo.

Art. 8º. As decisões do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) deverão estar articuladas com as deliberações ambientais do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições de uso, compatibilização e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se o Decreto nº 999/2017 de 10 de Maio de 2017 e as demais disposições em contrário.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EE8FC8EA

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 17/11/2020. Edição 2230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>